**DECRETO Nº 083 /2021 - GAB**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, OBJETIVANDO A PREVENCÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRASMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município que continuam altos do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde.

**CONSIDERANDO** que saltamos de 9 (nove) óbitos para 12 (doze)equetemos 5 (cinco) pacientes internados e 37 (trinta e sete) em isolamento domiciliar ativos e ainda 145 (cento e quarenta e cinco) casos suspeitos em monitoramento.

  **CONSIDERANDO** que esses casos acimas supracitados estão espalhados tanto na sede do município, quanto nos povoados e em toda zona rural.

**CONSIDERANDO** que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, continuam com o sistema de saúde quase em seu limite de atendimento.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

**CONSIDERANDO** por fimreunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, com participação de líderes religiosos de nosso município, acorrida na manhã de 19 de março do ano em curso. RESOLVE:

**D E C R E T A**

**Art. 1º**- Os art. 4º e 9º do decreto 80/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 4

º: “fica autorizado o funcionamento de academias ou a prática de exercícios coletivos com aglomeração máxima de três pessoas, desde que obedecido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) por pessoa”.

II – Art. 9º: “fica autorizado as celebrações religiosas, desde que obedecido o limite de 30% da capacidade máxima do tempo”.

**Art. 2º** - As demais normas contidas nos artigos do decreto o DECRETO N°080/2021 ficam prorrogadas até o dia 30/03/2021,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal